



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PENÍNSULA DE MARAÚ-APEMA

DIAGNÓSTICO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MARAÚ

Por

COSME NUNES PEREIRA

MARAÚ-BA, 2016

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LISTA DE FIGURAS

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. CONTEXTUALIZAÇÃO**
- 3. DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – CONSIDERAÇÕES GERAIS**
 - 3.1. Das Unidades de Conservação existentes no município de Maráu**
- 4. DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SISMUMA) – CONSIDERAÇÕES GERAIS:**
 - 4.1. Da Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) de Maráu**
- 5. DO PLANO DIRETOR URBANO E OUTROS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA- CONSIDERAÇÕES GERAIS**
 - 5.1. Do Plano Diretor Urbano e Outros Instrumentos da Política Urbana de Maráu**
- 6. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL E O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO DE MARAÚ**
- 7. DA GESTÃO PARTICIPATIVA - COLEGIADOS SOCIOAMBIENTAIS E CORRELATOS**
- 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 9. RECOMENDAÇÕES**

10. QUADROS DE RESUMOS SISTEMATIZADOS

11. FONTES DE CONSULTA

**12. ANEXO – BANCO DE DADOS PÚBLICOS E ENDEREÇOS
ELETRÔNICOS DE INTERESSE**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APEMA: Associação dos Amigos da Península de Maraú

APP: Área de Preservação Permanente

CAR: Cadastro Ambiental Rural

CDB: Convenção da Diversidade Biológica

CEPRAM: Conselho Estadual de Meio Ambiente

CF: Constituição Federal

CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente

CMMA: Conselho Municipal de Meio Ambiente

COMTUR: Conselho Municipal de Turismo

CONCIDADE: Conselho Municipal da Cidade

CNM: Confederação Nacional de Municípios

ECO 92: Conferência realizada pela ONU sobre meio ambiente e desenvolvimento, que ocorreu entre 3 e 12 de junho de 1992, no Rio de Janeiro.

EIA: Estudo de Impacto Ambiental

FMMA: Fundo Municipal do Meio Ambiente

FUMTUR: Fundo Municipal de Turismo

GAC: Gestão Ambiental Compartilhada

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IC: Inquérito Civil

INEMA: Instituto de Meio Ambiente do Estado da Bahia

IN: Instrução Normativa

IPHAN: Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

LC: Lei Complementar

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias

LPNMA: Lei da Política Nacional do Meio Ambiente

MP: Ministério Público

MPF: Ministério Público Federal
OMMA: Órgão Municipal de Meio Ambiente
ONU: Organização das Nações Unidas
PA: Procedimento Administrativo
PGAC: Programa de Gestão Ambiental Compartilhada
PGIRS: Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PMSB: Plano Municipal de Saneamento Básico
PNMA: Política Nacional de Meio Ambiente
PSA: Pagamento por Serviços Ambientais
PRODETUR: Programa de Desenvolvimento do Turismo
RIMA: Relatório de Impacto Ambiental
RPPN: Reserva Particular do Patrimônio Natural
SEMA: Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia
SISEMA: Sistema Estadual de Meio Ambiente
SISMUMA: Sistema Municipal de Meio Ambiente
SISNAMA: Sistema Nacional de Meio Ambiente
SNUC: Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
TAC: Termo de Ajustamento de Conduta
TR: Termo de Referência
TCU: Tribunal de Contas da União
UC: Unidades de Conservação
ZEE: Zoneamento Econômico-Ecológico

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Legislação municipal existente relacionada com a proteção do meio ambiente, do ordenamento urbano e do turismo responsável

Quadro 2 - Legislação municipal pendente relacionada com a proteção do meio ambiente, do ordenamento urbano e do turismo responsável

Quadro 3 - Legislação municipal criando fóruns socioparticipativos (conselhos e colegiados) relacionados com a proteção do meio ambiente, do ordenamento urbano e do turismo responsável e respectivos fundos

Quadro 4 - Unidades de Conservação-UC'S existentes no município

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Esquema da estrutura do SISMUMA

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 conferiu ao âmbito municipal significativa autonomia (Art. 18 da CF/88), além de consagrar a competência local/municipal suplementar dos municípios de legislar sobre o uso do solo, conservação de floresta, fauna e flora, proteger o meio ambiente e combater a poluição (Art. 23, VI e VII da CF/88).

Tal ocorrência no mundo legislativo muda sensivelmente o papel das prefeituras no que se refere à defesa, conservação e melhoria do meio ambiente, colocando na ordem do dia a necessidade de que os municípios se estruturarem para a municipalização da gestão ambiental.

A partir dos anos 1990, como desdobramento da ECO 92 ganha força a perspectiva de que o meio ambiente equilibrado e a estruturação das políticas públicas ambientais, poderão ser efetivamente indutoras do desenvolvimento local, evidenciando, ainda mais, a tal emergência da municipalização da gestão ambiental.

O presente trabalho tem por objetivo apresentar um DIAGNÓSTICO ANALÍTICO da legislação ambiental local em vigor no município de Maraú(Ba.), e demais legislação correlata que dialoga com a questão ambiental, registrando as leis relacionadas, a data da sanção, sua ementa e a carência ou não de regulamentação por decreto ou outro instrumento legal, sendo que o referido diagnóstico será apresentado levando em conta cinco eixos temáticos (capítulos 3 a 7), conforme explicado nos parágrafos seguintes.

Na primeira parte (capítulo 3) discutiremos a legislação protetiva do meio ambiente com ênfase nas Unidades de Conservação-UC's, quando serão relacionadas e descritas as Unidades de Conservação-UC's criadas no município (Área de Proteção Ambiental-APA, Parques, RPPN, etc.), existência de Plano de Manejo e Zoneamento Ecológico Econômico-ZEE.

Na segunda parte (capítulo 4) será verificada a atual situação da Política Municipal de Meio Ambiente (Código Municipal de Meio Ambiente) e estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente-SISMUMA enquanto ferramenta de apoio no nível local para execução de uma política de gestão ambiental.

Na terceira parte (capítulo 5) será analisada a legislação municipal pertinente ao ordenamento urbano e políticas públicas relacionadas: Plano Diretor Urbano, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB, Código de Posturas, etc.

Na quarta parte (capítulo 6) abordaremos a questão do modelo de turismo e legislação regulamentadora da matéria existente no âmbito municipal: Política Municipal de Turismo Responsável e o Sistema Municipal de Turismo.

Na quinta e última parte (capítulo 7) do diagnóstico serão abordados aspectos da gestão participativa e situação dos colegiados socioambientais e correlatos (Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, Conselho Municipal da Cidade-CONCIDADE, etc).

Por fim, como desdobramento do diagnóstico analítico descrito nos tópicos anteriores, seguiremos com a parte propositiva do presente trabalho (capítulo 9), passando a fazer recomendações, indicando a necessidade de formulação de novos diplomas legais, bem como os ajustes e/ou implementação de mecanismos para que as leis e marcos regulatórios existentes possam efetivamente atingir os objetivos para os quais foram editados.

Nessa fase final, será analisado também a prioridade de atualização e revisão do aparato legal vigente em face da emergência de demandas por políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável local e resolução de conflitos socioambientais.

Visando possibilitar uma consulta rápida e objetiva, as informações constantes do diagnóstico estão sistematizadas em quadros resumidos no final do trabalho.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO:

No período compreendido entre os anos 1980 e decorrer dos anos 1990, com o declínio da cacauicultura e outros fatores que asseveraram a crise socioeconômica regional no atual Litoral Sul da Bahia, na busca de saídas para o desenvolvimento da região, o Governo do Estado através do PRODETUR, reconhece o grande potencial paisagístico e ecológico local para o desenvolvimento do turismo.

Como forma de garantir a qualidade ambiental da área e a sua inserção num processo produtivo ecologicamente sustentável, são criadas diversas Unidades de Conservação-UC's estaduais (Parques e Áreas de Proteção Ambiental-APA), e estimula-se a criação de outras UC's particulares a exemplo de RPPN's e UC's municipais, de maneira a configurar a formação dos chamados Corredores Ecológicos, visando proteger e conectar o máximo de fragmentos de vegetação nativa remanescente, além de promover a recuperação das áreas já degradadas, notadamente ao longo das regiões litorâneas.

O município de Maraú, com população estimada de 19.101 habitantes (*Censo Demográfico 2010*), inserido no Corredor Central da Mata Atlântica, Território Litoral Sul da Bahia, atento aos novos acontecimentos no plano da economia regional, começa a adotar iniciativas objetivando criar as condições jurídicas e institucionais para recepcionar esse novo modelo de desenvolvimento com ênfase no ecoturismo, cuja evolução e desdobramentos passaremos a analisar nos tópicos seguintes.

3. DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

As Unidades de Conservação consistem nos espaços territoriais e seus componentes (recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais), com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, de acordo com o art. 225, III, da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.985/00 (institui o Sistema Nacional de Unidades

de Conservação da Natureza- SNUC), e respectiva regulamentação através do Decreto Federal nº 4.340/02.

Trata-se de importante instituto na proteção ambiental e compatibilização do uso dos recursos naturais com o desenvolvimento econômico, social e turístico de uma região.

As Unidades de Conservação dividem-se em dois grupos: Unidades de Proteção Integral cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais (ex.: Parque Nacional, Estadual e Municipal); e Unidades de Uso Sustentável, que objetiva compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (ex.: Área de Proteção Ambiental-APA, Reserva Particular do Patrimônio Natural-RPPN).

3.1 Das Unidades e Conservação existentes no município de Maráu:

Em tal contexto acima descrito, tendo como marco inicial nessa pretensa guinada em direção à sustentabilidade do desenvolvimento local no município de Maráu, é criada a Unidade de Conservação-UC municipal denominada Área de Proteção Ambiental-APA da Península de Maráu, através do Decreto Municipal nº 15, de 09 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial de 15/09/97, com aproximadamente 21.200 ha., com o objetivo expresso estabelecido no art. 1º, a saber: *“(...) proteger a mata atlântica, os manguezais, rios, cachoeiras, ilhas, lagoas e respectivas fauna e flora deste município, bem como, assegurar condições ecológicas satisfatórias aos mananciais que abastecem Maráu.”*

O referido diploma legal que instituiu a APA da Península de Maráu (Decreto Municipal nº 15, de 09 de setembro de 1997), posteriormente seria regulamentado pela Lei Municipal nº 07, de 04.06.2001, a qual estabeleceu o Zoneamento Ecológico-Econômico, com definição de zonas e as respectivas normas que devem presidir o uso e ocupação de cada setor zoneado de maneira a proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos de criação da APA possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

A revogada LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2005 de 07 de dezembro de 2005, que regulamentou à época a Política Municipal do Meio Ambiente, além de recepcionar a APA da Península de Maraú (art. 105) e seu respectivo zoneamento (ART. 105, § 1º e incisos), instituiu no âmbito municipal outras Unidades de Conservação-UC's, a saber: Parque Municipal Natural das Cachoeiras de Tremembé (ART. 104); Parque Municipal Natural das Cachoeiras do Rio Bahiano (ART. 107); e Estradas-Parque (ART. 106).

Já a atual Política Municipal do Meio Ambiente instituída pela LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016, o vigente Código Municipal de Meio ambiente, além de recepcionar a APA da Península de Maraú (art. 84, I, a) reconhece a existência de outras UC's não referidas na legislação anterior: Reserva Particular do Patrimônio Natural Água Boa de Maraú (Art.84, I, b); e Reserva Particular do Patrimônio Natural Sapucaia (Art.84., I, c).

Vale ressaltar, entretanto, que a Lei Municipal nº 111, DE 20 de abril de 2016, ao instituir a nova Política Municipal do Meio Ambiente, estranhamente, não faz referência às Unidades de Conservação-UC's expressamente reconhecidas na legislação anterior revogada Lei Complementar n.º 020/2005 de 07 de dezembro de 2005, quais sejam: Parque Municipal Natural das Cachoeiras de Tremembé; Parque Municipal Natural das Cachoeiras do Rio Bahiano; e Estradas-Parque.

Por fim, a Lei Municipal nº 111, de 20 de abril de 2016, recepciona na legislação municipal e reconhece a APA da Baía de Camamu (Camamú, Maraú e Itacaré), Unidade de Conservação-UC Estadual com 118.000 hectares criada pelo Decreto Estadual nº 8.175 de 27 de fevereiro de 2002.

4. DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SISMUMA) – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Entende-se por Política Municipal de Meio Ambiente Integrada do Município a articulação permanente entre as políticas e as ações programáticas das áreas de meio ambiente, saneamento e recursos hídricos no âmbito do município, a qual deve ser instituída através da Lei do Meio Ambiente do Município (Código Municipal de Meio Ambiente).

É estratégico para os municípios assumir a gestão ambiental porque eles passam a decidir sobre o que fazer e como fazer no seu território, definindo, planejando, e coordenando o modelo de desenvolvimento adotado localmente, além de facilitar uma maior participação popular na busca de solução e equacionamento dos problemas ambientais.

Para estruturar um Sistema Municipal de Meio Ambiente-SISMUMA, à luz da legislação vigente, é preciso uma preparação por parte do município, com a aprovação de normas e órgãos ambientais municipais, devendo criar um Conselho, instituir a Política Municipal de Meio Ambiente mediante a aprovação de um Código Municipal de Meio Ambiente, bem como, estruturar um órgão ambiental com logística e pessoal técnico capacitado.

A figura abaixo demonstra de forma simplificada a estrutura do SISMUMA, o conjunto de órgãos e instrumentos regulatórios que o compõem:

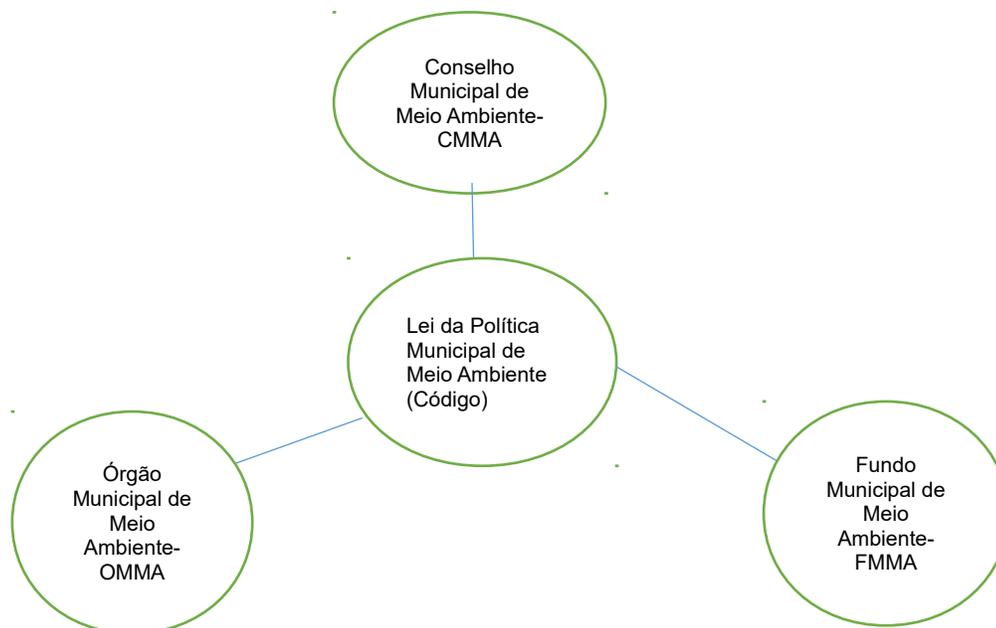


Figura 1 – Esquema da estrutura do SISMUMA

4.1 Da Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) de Maraú:

No caso de Maraú, o município deu passos importantes chegando a vencer as etapas necessárias à implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente-SISMUMA, de maneira a municipalizar a gestão ambiental e fazer licenciamento de empreendimentos de impacto local, tendo, para tanto, implantado o Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, e instituído a Política Municipal de Meio Ambiente .

Ressalte-se, entretanto, que o aparato legal acima citado sofreu uma série de alterações e ajustes na busca de adequação à boa técnica legislativa, notadamente acatando recomendações do Ministério Público.

Assim, desde 29.06.2015, conforme publicado no site Gestão Ambiental Compartilhada-GAC da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, o município de Maraú declinou de sua capacidade licenciatória, deixando de conduzir o Licenciamento Ambiental localmente, devolvendo tal competência ao Órgão Ambiental Estadual, como dito anteriormente, acolhendo recomendação do Ministério Público Ambiental, notadamente no que diz respeito à adequação da Lei que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, e formação de equipe multidisciplinar com pessoal técnico capacitado cuja admissão deverá ocorrer através de concurso público.

Na trilha da adequação recomendada, foi aprovada a LEI Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016 que institui a nova Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, e estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal além de revogar as Leis 023/2010; 024/2010; 073/2013 e 090/2014, que tratavam da matéria anteriormente.

Nesse momento, urge a necessidade de instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, com eleição e posse de novos conselheiros, de maneira a conduzir de forma participativa a reestruturação do SISMUMA ora interrompida em decorrência dos motivos anteriormente relatados.

5. DO PLANO DIRETOR URBANO E OUTROS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Conforme previsto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, cujo uso deve ocorrer em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

A política urbana deve ser norteada por diretrizes gerais, entre as quais a garantia do direito a cidades sustentáveis, tais como moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, e serviços públicos, para as presentes e futuras gerações, bem como a gestão democrática por meio da participação da população na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Para tanto, exige-se planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Dentre os instrumentos do planejamento municipal, ressalte-se a importância do plano diretor; a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo; e do zoneamento ambiental.

Conforme art. 40 do Estatuto da Cidade, o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, devendo ser parte integrante do processo de planejamento municipal, sendo que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo, e deverá ser revisto pelo menos, a cada dez anos. Para sua implementação será permitido e desejável a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade.

5.1 Do Plano Diretor Urbano e Outros Instrumentos da Política Urbana de Maraú:

O Plano Diretor de Maraú foi aprovado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006 DE 31 DE AGOSTO DE 2006 (publicada no Diário Oficial Suplemento Especial Diário Oficial dos Municípios nº 19.386, de 13 de abril de 2007).

A aprovação do Plano Diretor de Maraú é fato de grande relevância, haja vista que se configura em instrumento legal que uma vez efetivamente cumprido pode assegurar ordenamento e sustentabilidade do crescimento do município.

O Plano Diretor de Maraú, conforme consta do seu art. 3º, é integrado de anexos de fundamental importância para o planejamento do desenvolvimento municipal, a exemplo do Zoneamento Urbano de Uso e Ocupação do solo da cidade de Maraú (sede municipal) e de seus principais distritos e aglomerados urbanos (Barra Grande, Barreta de Três Coqueiros, Loteamento Vila Angélica, Algodões, Saquaira, Cassange, Itaipu de Fora, Itaipu de Dentro, Dejanira, Campinho, Sapinho, Tremembé e Quitungo).

Ademais, o Plano Diretor recepciona e passa a disciplinar o Zoneamento da Área de Proteção Ambiental-APA da Península de Maraú.

O art. 49 do Plano Diretor de Maraú, cria o Sistema Municipal de Gestão Participativa, com o objetivo de assegurar a participação dos cidadãos e de suas organizações representativas no planejamento municipal do ordenamento urbano, composto pelos seguintes órgãos colegiados: I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano; e II – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

No art. 62 do Plano Diretor de Maraú, consta expressamente que o Poder Executivo deverá promover sua revisão e atualização a cada dez anos.

Tendo em vista que sua vigência iniciou-se em 13 de abril de 2007, portanto, já contando com quase dez anos de sua aplicação, é oportuno iniciar a mobilização e adoção de providências para avaliar sua aplicabilidade no decorrer desse período, e promover a necessária atualização e adequação à nova realidade municipal.

Vale registrar, ainda, a existência no município de Maraú de outros diplomas legais que configuram instrumentos de política urbana e planejamento do ordenamento urbano municipal, senão vejamos:

Lei Complementar nº. 031/2006 de 31 de agosto de 2006 (institui o Código de Obras do Município de Maraú).

Lei nº. 032/2006, de 31 de agosto de 2006 (Institui diretrizes para o parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências) .

Lei nº 104, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015 (Aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGRIS) do Município de Maraú/BA e dá outras providências).

Quanto ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), em que pese informações de que o município de Maraú foi contemplado por convênio com a FUNASA em meados de 2014 com apoio técnico para sua elaboração, e o fato de ter sido constituído o Comitê Executivo e Comitê de Coordenação para elaboração do referido plano, ao que parece o processo de discussão encontra-se paralisado já há algum tempo.

Assim, faz-se necessário a retomada de tal discussão, haja vista a exigência de que o município tenha aprovado o PMSB Municipal, conforme estabelece a Lei da Política Nacional de Saneamento Básico (LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007), para que possa fazer captação de recursos financeiros visando investir em obras, infraestrutura e ações voltadas para atender demandas da política pública de saneamento básico, a saber: Drenagem de Águas Pluviais; Esgotamento Sanitário (Coleta e Tratamento de Esgotos); Disposição de Resíduos Sólidos (Limpeza Pública e Destinação do Lixo) e Abastecimento de Água Potável.

6. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL E O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO DE MARAÚ:

A Lei Municipal nº 015/2005 de 22 de setembro de 2005, instituiu a Política Municipal de Turismo Responsável de Maraú (Ba.), dispondo sobre o Sistema Municipal de Turismo, o funcionamento das Atividades e Empreendimentos Turísticos, e o Fundo Municipal de Turismo .

Conforme estabelece a referida lei, a Política Municipal de Turismo Responsável tem dentre seus objetivos: planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a legislação federal e estadual

aplicável, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico e cultural local visando melhorar as condições de vida da população local.

O Sistema Municipal de Turismo é criado pela aludida lei com o objetivo de gerir a Política Municipal de Turismo Responsável, tendo como Órgão Executivo a Secretaria Municipal de Turismo; e como Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem por objetivo captar e destinar recursos, do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, para ações de desenvolvimento do turismo responsável no município visando a melhoria da qualidade de vida da população local e a proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município.

Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, preferencialmente oficial, e serão administradas pela Secretaria Municipal de Turismo, sob monitoramento do COMTUR, nos termos do regulamento.

Conforme Decreto Municipal nº 686 de 07 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Turismo, a Associação dos Amigos da Península de Maraú (APEMA) é membro do referido colegiado com os seguintes representantes: Titular - Ana Maria Ribeiro Serra; e Suplente – Antonio Joaquim de Santana.

Tendo em vista que o COMTUR foi instalado recentemente, com escolha e nomeação de seus membros através do decreto acima referido em dezembro de 2015, contando com a participação da APEMA, o referido colegiado torna-se de suma importância e passa a ter papel estratégico como provocador *“da prática da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva a sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações locais”*.

Ademais, o COMTUR poderá contribuir para desencadear a discussão acerca da urgente necessidade de revisão e atualização do Plano Diretor Urbano, e do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental-APA da Península de Maraú, seja fazendo

tais provocações individualmente ou em parceria com os demais conselhos municipais (Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal da Cidade).

7. DA GESTÃO PARTICIPATIVA - COLEGIADOS SOCIOAMBIENTAIS E CORRELATOS:

O município de Maraú tem instituído legalmente diversos fóruns e colegiados socioparticipativos, na maioria das vezes criados para atender exigências legais relacionadas a necessidade de captação de recursos para financiar políticas públicas diversas.

Entretanto, em muitos casos a existência dos conselhos municipais vão além de cumprir exigências voltadas para captação de recursos financeiros, tendo papel estratégico na formulação, planejamento e fiscalização da efetiva execução das políticas públicas às quais estão vinculadas, bem como na gestão dos respectivos instrumentos de financiamento, ou seja dos fundos municipais.

Os diversos conselhos e respectivos fundos existentes em Maraú estão relacionados e descritos no Quadro 3.

Vale ressaltar, entretanto, que entre os conselhos existentes alguns se sobressaem em importância dada as peculiaridades locais, a saber: Conselho Municipal de Meio Ambiente; Conselho Municipal de Turismo; Conselho Municipal da Cidade e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo que existe uma sobreposição de funções nos dois últimos.

Esses quatro conselhos elencados, tendo em vista os objetivos institucionais definidos nos atos legais de sua criação, devem ter papel relevante no acompanhamento das diretrizes estabelecidas e para fazer acontecer a revisão e

atualização do Plano Diretor Urbano, e do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental-APA da Península de Maraú.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O quadro atual da gestão ambiental no município de Maraú aponta para a necessidade de novas estratégias de planejamento e atuação no âmbito municipal no que se refere à eficácia atual dos sistemas de meio ambiente locais.

Com efeito, em que pese os avanços no estabelecimento do ordenamento jurídico municipal de proteção ao meio ambiente, a operacionalização de tal aparato legal tem encontrado uma série de empecilhos comprometendo a efetividade de sua aplicação prática.

Percebe-se um grande número de diplomas legais já instituídos, mas de maneira um tanto desordenada, existindo casos de sobreposição de leis com o mesmo objetivo, e outras situações de evidente conflito de orientação e entendimento de diplomas legais diferentes tratando da mesma matéria.

A instituição do Código Municipal de Meio Ambiente (Política Municipal do Meio Ambiente) é um exemplo claro do que vem ocorrendo, tendo sido editadas num curto espaço de tempo três leis tratando da matéria, senão vejamos: LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2005 de 07 de dezembro de 2005; LEI Nº 090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014; e LEI Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Conforme exposto anteriormente, a prefeitura de Maraú declinou de sua capacidade licenciatória, deixando de conduzir o Licenciamento Ambiental localmente, devolvendo tal competência ao Órgão Ambiental Estadual, acolhendo recomendação do Ministério Público Ambiental, notadamente no que diz respeito à adequação da Lei que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, e formação de equipe multidisciplinar com pessoal técnico capacitado cuja admissão o MP vem exigindo que ocorra somente através de concurso público.

Outro exemplo de certa confusão que causa insegurança jurídica, são os diplomas legais que tratam da política urbana, com edição de leis que repetem temas já regulamentados de forma desnecessária, a saber: LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006 DE 31 DE AGOSTO DE 2006 (institui o Plano Diretor de Maraú); Lei Complementar nº. 031/2006 de 31 de agosto de 2006 (institui o Código de Obras do Município de Maraú); e LEI Nº. 032/2006, de 31 de agosto de 2006 (Institui diretrizes para o parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências).

Quanto a existência de conselhos municipais verifica-se que são muitos os colegiados criados por lei, entretanto, na maioria inativos e sem nenhuma efetividade.

Nota-se algumas situações claras de sobreposição de funções entre dois colegiados, como é o caso do Conselho Municipal da Cidade e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Tendo em vista a instituição de Nova Lei da Política Municipal do Meio Ambiente, que inclusive recriou o Conselho Municipal do Meio Ambiente, o referido colegiado até então não foi instalado com eleição e posse (nomeação) dos novos conselheiros, situação que não pode persistir sob pena de retardar a retomada de debates necessários acerca da questão ambiental, a exemplo da revisão e atualização do Plano Diretor Urbano e do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental-APA da Península de Maraú, discussão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), reestruturação do Sistema Municipal do Meio Ambiente-SISMUMA, entre outros relevantes.

Verifica-se, ainda, que a inexistência de um banco de dados organizado de forma sistematizada, contendo leis, planos, zoneamentos, mapas, fotos, bibliografias, publicações diversas, entre outras informações úteis, dificulta por demais a atividade de planejamento e formulação de projetos, inclusive a realização do presente diagnóstico.

Por fim, vale registrar que o presente diagnóstico é uma contribuição inicial que não está completo, nem pretende esgotar o assunto, mas somar ao acúmulo já existente consubstanciado nas contribuições de diversos autores, técnicos, servidores públicos, gestores, membros de associações, ONG's, colegiados e fóruns de discussão socioambiental, e militantes favoráveis ao fortalecimento da gestão ambiental localmente, pelo que, as críticas e contribuições são importantes e serão bem-vindas no sentido de melhorar e completar o trabalho ora apresentado.

9. _RECOMENDAÇÕES:

- A)** Mobilização para provocar em CARÁTER DE URGÊNCIA a instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, o qual encontra-se desativado desde a aprovação da nova Lei da Política Municipal do Meio Ambiente (LEI Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016), devendo ser solicitadas providências junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e/ou onde mais se fizer necessário, no sentido de que se proceda a eleição, nomeação e posse dos membros do CMMA.

- B)** Promover e/ou apoiar evento de integração dos principais colegiados socioparticipativos (CMMA, CONCIDADE e COMTUR) responsáveis pela gestão participativa das políticas públicas de proteção ambiental, ordenamento urbano e turismo sustentável, em forma de rede ou fórum de conselhos, para alinhar entendimento acerca de interpretação da legislação municipal e marcos regulatórios das políticas públicas correlatas, identificar demandas e conflitos socioambientais existentes na atualidade, e definir estratégias de ação conjunta na busca de soluções e para alcançar objetivos institucionais convergentes das entidades e organismos envolvidos.

- C)** Mobilizar a possível rede de conselhos acima aludida, ou outro fórum de entidades que porventura venha a se formar, no sentido de discutir com a máxima urgência uma pauta conjunta e integrada com as seguintes temáticas: elaboração participativa do Plano Municipal de Meio Ambiente contemplando a revisão e atualização do Plano Diretor Urbano e do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental-APA da Península de Maraú; retomada dos debates acerca do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); reestruturação do Sistema Municipal do Meio Ambiente-SISMUMA; atualização da Política Municipal de Turismo Responsável.

- D)** Consolidar a participação popular na gestão ambiental municipal, principalmente através do empoderamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e demais instrumentos de escuta popular, tais como rede de conselhos e de entidades, reuniões e audiências públicas, Conferência de Meio Ambiente, Conferência da Cidade, entre outros.
- E)** Estimular e apoiar a criação do Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais a serem utilizadas pelo Poder Público e pela sociedade, garantido o acesso público ao conjunto de informações disponibilizadas: banco de dados, leis, planos, zoneamentos, mapas, fotos, bibliografias, publicações diversas, etc.
- F)** Apoiar o Poder Público Municipal para realizar o cadastro de suas Unidades de Conservação no Sistema Estadual de Unidades de Conservação-SEUC, elaboração dos Planos de Manejo e instalação dos Conselhos Gestores.
- G)** Apoiar o Poder Público Municipal na reestruturação do . Sistema Municipal do Meio Ambiente-SISMUMA, de maneira a recuperar a capacidade de fazer Licenciamento Ambiental localmente.
- H)** Buscar parcerias visando o apoio e fortalecimento de articulação regional através dos Consórcios de Municípios atuantes na região, notadamente o Consórcio do Território do Litoral Sul, na forma prevista na Lei de Consórcios Públicos bem como com outras instituições a exemplo do Ministério Público, Delegacia de Polícia Ambiental, Inema e Ibama.
- I)** Criar núcleo de elaboração de projetos e captação de recursos, ou outra estrutura técnica para tal fim, na perspectiva de formulação de projetos de cooperação e de busca de apoio financeiro para fortalecer a gestão ambiental local.

QUADRO 1 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EXISTENTE RELACIONADA COM A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO URBANO E DO TURISMO RESPONSÁVEL :

DIPLOMA LEGAL:	EMENTA:	SITUAÇÃO ATUAL:
<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006 DE 31 DE AGOSTO DE 2006 (publicada no Diário Oficial Suplemento Especial Diário Oficial dos Municípios nº 19.386, de 13 de abril de 2007)</p>	<p><i>Aprova o Plano Diretor de Maraú e dá outras providências</i></p>	<p>VIGENTE. Sua vigência já completa 10 anos em 13.04.2017; Art. 62 prevê a revisão e atualização em 10 anos; necessidade de mobilização urgente para promover discussão participativa voltada para revisão e atualização.</p>
<p>LEI Nº 043 / 2006 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (publicada no Diário Oficial Suplemento Especial Diário Oficial dos Municípios nº 19.386, de 13 de abril de 2007)</p>	<p><i>Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Maraú, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.</i></p>	<p>Avaliar vigência, eficácia e aplicabilidade</p>
<p>Lei Complementar Nº. 031/2006 de 31 de agosto de 2006 Data de Publicação: 06/11/2007</p>	<p><i>Institui o Código de Obras do Município de Maraú</i></p>	<p>Avaliar vigência, eficácia e aplicabilidade</p>
<p>LEI Nº. 032/2006, de 31 de agosto de 2006 Data de Publicação 06/11/2007</p>	<p><i>Institui diretrizes para o parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências...</i></p>	<p>Avaliar vigência, eficácia e aplicabilidade</p>
<p>LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2005 de 07 de dezembro de 2005 Data de Publicação: 23/08/2007</p>	<p><i>Inexistente no Município; previsto no Código Municipal vigente, faltando a implementação.menta: Regulamenta a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. (Código Municipal de Meio Ambiente)</i></p>	<p>Revogada pela LEI Nº 090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014</p>

DECRETO N° 084/2005 Data de Publicação: 02/10/2007	<i>Fica terminantemente proibido a partir desta data, o EMBARQUE E DESEMBARQUE de materiais de construção no atracadouro do Povoado de Barra Grande, no horário das 07:00 às 22:00 horas;</i>	Avaliar vigência, eficácia e aplicabilidade; possibilidade de sobreposição e/ou conflito com outros diplomas legais.
DECRETO N° 090/2005 Data de Publicação: 02/10/2007	<i>Proibição do tráfego de veículos motorizados e não motorizados nas praias, morros e locais onde exista vegetação nativa e dunas de areia, na Península de Maraú:</i>	Avaliar vigência, eficácia e aplicabilidade; possibilidade de sobreposição e/ou conflito com outros diplomas legais.
LEI N° 015/2005 de 22 de setembro de 2005 Data de Publicação: 02/10/2007	<i>Dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL O Sistema Municipal de Turismo, o funcionamento das Atividades e Empreendimentos Turísticos, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.</i>	Avaliar vigência, eficácia e aplicabilidade; possibilidade de sobreposição e/ou conflito com outros diplomas legais.
LEI N° 090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014, PUBLICADA EM 25 de Novembro de 2014 (Novo Código Municipal de Meio Ambiente)	<i>“Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Maraú – SISMUMA e dá outras providências”.</i>	Revogada pela LEI N° 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016
LEI N° 104, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.	<i>“Aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGRIS) do Município de Maraú/BA e dá outras providências”.</i>	VIGENTE
LEI N° 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016. Publicada no Diário Oficial do Município de 28 de Abril de 2016, Edição N° 721	<i>“Institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Maraú/BA, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências.” Revoga as Leis 023/2010; 024/2010; 073/2013 e 090/2014.</i>	VIGENTE, passível de regulamentação e implementação de diversos de diversos instrumentos criados.

QUADRO 2 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PENDENTE RELACIONADA COM A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO URBANO E DO TURISMO RESPONSÁVEL:

<u>INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA :</u>	<u>LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA:</u>	<u>SITUAÇÃO ATUAL:</u>
Plano Municipal de Saneamento Básico- PMSB	Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010; LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), ART. 34 E SS.	Inexistente no Município; Formado comitê executivo e coordenador de elaboração; Convênio FUNASA; situação atual paralisado; necessidade de retomada da discussão.
Plano Municipal da Mata Atlântica (PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA)	LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), ART. 24 E SS.	Inexistente no Município; previsto no Código Municipal vigente, faltando a implementação.
Plano Municipal de Meio Ambiente	LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), ART. 20	Inexistente no Município; previsto no Código Municipal vigente, faltando a implementação.
PLANO MUNICIPAL DE COMBATE E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.	LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), ART. 27 E SS.;	Inexistente no Município; previsto no Código Municipal vigente, faltando a implementação.

Sistema de Informação Ambiental Municipal	LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), ART. 60 E SS.;	Inexistente no Município; previsto no Código Municipal vigente, faltando a implementação.
Plano Diretor de Turismo: FASES: Diagnóstico Turístico; b) Zoneamento Turístico; c) Plano de Desenvolvimento Turístico.	LEI Nº 015/2005 de 22 de setembro de 2005 (<i>Dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL</i>), Art. 3º, II, a, b, c.	Inexistente no Município; previsto na Lei da <i>POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL</i> vigente, faltando a implementação.

QUADRO 3 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CRIANDO FÓRUNS SOCIOPARTICIPATIVOS (CONSELHOS E COLEGIADOS) RELACIONADOS COM A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO URBANO E DO TURISMO RESPONSÁVEL E RESPECTIVOS FUNDOS:

DIPLOMA LEGAL:	EMENTA:	SITUAÇÃO:
LEI Nº 016/2005 22 de setembro de 2005 Data de Publicação: 02/10/2007; com as alterações da LEI Nº 051/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007	<i>Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR</i>	Ativo, tendo ocorrido nomeação dos conselheiros: <i>Decreto nº 686 de 07 de dezembro de 2015</i> <i>Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.</i>
Portaria (Outro) s/nº Data de Publicação: 01/10/2009	<i>Regimento Interno COMTUR</i>	Regimentado
LEI Nº 043 / 2006 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (publicada no Diário Oficial Suplemento Especial Diário Oficial dos Municípios No 19.386, de 13 de abril de 2007)	<i>Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Maráú, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.</i>	Não há informações suficientes quanto a instalação e pleno funcionamento
LEI Nº 056/2007, DE 28 DE JUNHO DE 2007. Data de Publicação: 13/11/2007	<i>Institui o Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS, aquele como órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, no âmbito Municipal.</i>	Ocorreu nomeação dos conselheiros: DECRETO N.º 386 DE 28 DE AGOSTO DE 2013. <i>Nomeação dos Membros do Conselho Municipal da Cidade; Dúvidas quanto ao ato de renovação do mandato.</i>
Lei Nº 064 de 05 de junho de 2013	<i>Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Maráú -CMDRS BA e dá outras providências.</i>	Ocorreu nomeação dos conselheiros: DECRETO Nº 330 DE 25 DE JUNHO DE 2013. <i>Nomeação dos Membros do CMDRS; Dúvidas quanto ao ato de renovação do mandato;</i>
DECRETO Nº. 210/2010 DE 04 DE JANEIRO DE 2010	<i>Nomeia membros do Comitê Gestor da APA da Península de Maráú</i>	Dúvidas quanto ao ato de renovação do mandato dos membros Comitê.

<p>LEI Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016 (Institui a Nova Política Municipal de Meio Ambiente)</p> <p>Revogada a legislação anterior que tratava da matéria, a saber: LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2005 de 07 de dezembro de 2005, ART. 8º e ss. (Código Municipal de Meio Ambiente); Lei 023/2010 de 29/11/2010; LEI Nº 090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014 , PUBLICADA EM 25 de Novembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente), ART. 9º e ss.;</p>	<p><i>No art. 9º e ss., a LEI Nº 111/2016 recria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, agora denominado Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente</i></p>	<p>Até o momento (maio/2016) o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não foi instalado, faltando a eleição, nomeação e posse de seus membros.</p>
<p>LEI Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016 (Institui a Nova Política Municipal de Meio Ambiente).</p> <p>Revogada a legislação anterior que tratava da matéria, a saber: LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2005 de 07 de dezembro de 2005, ART. 54 e ss. (Código Municipal de Meio Ambiente); Lei 024/2010 de 29/11/2010; LEI Nº 090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014 , PUBLICADA EM 25 de Novembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente), ART. 81 e ss.;</p>	<p><i>No art. 227 e ss., a LEI Nº 111/2016 recria o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FOMMA, agora denominado FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FMMA</i></p>	<p>Passível de implementação e operacionalização</p>
<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006 DE 31 DE AGOSTO DE 2006 (publicada no Diário Oficial Suplemento Especial Diário Oficial dos Municípios nº 19.386, de 13 de abril de 2007) – PLANO DIRETOR DE MARAÚ</p>	<p><i>Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (art. 52) e prevê criação do Fundo de Desenvolvimento Urbano e do Fundo de Habitação (art. 53, IV) – quando instituído;</i></p>	<p>Não há informações suficientes quanto a instalação e pleno funcionamento deste conselho</p>
<p>LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2005 de 07 de dezembro de 2005, ART. 7º, III (Código Municipal de Meio Ambiente)</p>	<p>Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação</p>	<p>Não há informações suficientes quanto a instalação e pleno funcionamento dos Conselhos de UC's</p>

QUADRO 4 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO-UC'S EXISTENTES NO MUNICÍPIO:		
Categoria de Unidade de Conservação-UC Municipal	ATO DE CRIAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO - DIPLOMA LEGAL:	SITUAÇÃO ATUAL:
Área de Proteção Ambiental (APA) da Península de Marau	Decreto Municipal nº 15, de 09 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial de 15/09/97; Lei Municipal nº 07, de 04.06.2001, estabelece o Zoneamento Ecológico-Econômico; Recepcionado pela LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016 (Atual Código Municipal de Meio Ambiente), Art.84., a;	Zoneamento Ecológico-Econômico passível de atualização
Parque Municipal Natural das Cachoeiras de Tremembé	Criado na LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2005 de 07 de dezembro de 2005, ART. 104 (Código Municipal de Meio Ambiente revogado)	Não citado no Novo Código Municipal de Meio Ambiente- LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016
Parque Municipal Natural das Cachoeiras do Rio Bahiano	LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2005 de 07 de dezembro de 2005, ART. 107 (Código Municipal de Meio Ambiente revogado)	Não citado no Novo Código Municipal de Meio Ambiente- LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016
Estradas-Parque	LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2005 de 07 de dezembro de 2005, ART. 106 (Código Municipal de Meio Ambiente revogado)	Não citado no Novo Código Municipal de Meio Ambiente- LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016
Reserva Particular do Patrimônio Natural Água Boa de Marau	Citado expressamente na LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016 (Novo Código Municipal de Meio Ambiente), Art.84., b;	Necessita levantar maiores informações com o proprietário
Reserva Particular do Patrimônio Natural Sapucaia	Citado expressamente na LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), Art.84., c;	Necessita levantar maiores informações com o proprietário
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO-UC'S ESTADUAIS:		
Decreto Estadual nº 8.175 de 27 de fevereiro de 2002	Institui a APA da Baía de Camamu (Camamu, Marau e Itacaré); Obs.: Unidade de Conservação-UC Estadual com 118.000 ha.	Sem Plano de Manejo; Conselho Gestor em formação.

11. FONTES DE CONSULTA :

DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARAÚ:

<http://marau.ba.io.org.br/diarioOficial/download/499/514/0>

Acesso em 02.05.2016

SITE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/marau/>

Acesso em 03.05.2016

SITE MEU MUNICÍPIO:

<http://meumunicipio.org.br/perfil-municipio/2920700-Marau-BA>

Acesso em 16.04.2016

SITE ZONA COSTEIRA:

<http://www.zonacosteira.bio.ufba.br/unidadesconservacao.html>

Acesso em 16.04.2016

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA: Legislação Estadual

Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/>>

Acesso em: 01 de junho de 2016.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA . Legislação Ambiental Estadual

Disponível em: <<http://www.meioambiente.ba.gov.br/>>

Acesso em: 01 de junho de 2016.

SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS E DE RECURSOS HÍDRICOS

Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/>>

Acesso em: 01 de junho de 2016.

SITE DO PLANALTO, Legislação Federal

Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>.

Acesso em: 02 de maio 2016.

IBGE: **Finanças Públicas do Brasil 2001-2002**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Brasil, 2003. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/despesaspublicas/financaspublicas_2001> Acesso em: 02 de maio de 2016.

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Brasil, 2012. Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/meio_ambiente>

Acesso em: 02 de maio de 2016.

MINISÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA.

Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm>>

Acesso em: 02 de maio 2016.

12. ANEXO – BANCO DE DADOS PÚBLICOS E ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE INTERESSE

Confederação Nacional dos Municípios-CNM

<http://www.cnm.org.br/>

União dos Prefeitos da Bahia-UPB.

<http://www.upb.org.br/>

IBGE – Estatísticas oficiais do Brasil

<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/index.php>

http://downloads.ibge.gov.br/downloads_estatisticas.htm

Diretório FTP /mapas_estatisticos/censo_2010/mapa_municipal_estatistico// em
geoftp.ibge.gov.br

<http://www.gmapas.com/poligonos-ibge>

IBGE – Contagem da População

<http://www.sidra.ibge.gov.br/cd/default.asp>

TESOURO NACIONAL

https://www.contaspublicas.caixa.gov.br/sistncon_internet/index.jsp

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/responsabilidade-fiscal/prefeituras-e-governos-estaduais/sistema-de-dados-contabeis>

INFOROYALTIES

www.inforoyalties.ucam-campos.br

ANP

www.anp.gov.br

<http://www.anp.gov.br/>

MS – DATASUS – Informações da Saúde do Brasil

<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=02>

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego – Empregos formais e renda

http://www.rais.gov.br/RAIS_SITIO/oque.asp

<https://granulito.mte.gov.br/portalcaged/paginas/home/home.xhtml>

Perfil do Município

http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_perfil_municipio/index.php

SNIS – Saneamento: <http://www.snis.gov.br/>

EMBASA

www.embasa.ba.gov.br/

Legislação Federal

<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>

www.senado.gov.br/legislacao/const/

Educação

<http://www.edudatabrasil.inep.gov.br/>

<http://www.inep.gov.br/basica/censo/default.asp>

IBAMA

www.ibama.gov.br/licenciamento

www.ibamapr.hpg.com.br.

www.abar.org.br/ (Associação Brasileira de Agencias de Regulação)

www.abes-dn.org.br/ (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental)

www.ablp.org.br/conteudos/eventos (Associação Brasileira de Limpeza Pública)

www.anvisa.gov.br (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária)

www.arespcj.com.br (Agencia reguladora dos serviços de saneamento PCJ)

www.aris.sc.gov.br (Agência reguladora intermunicipal de Saneamento

www.assemae.org.br (Associação dos serviços de saneamento)

www.br.titech.com (Innovation in Global Recycling)

www.capes.gov.br (Banco de teses e dissertações)

www.cempre.org.br (Coleta seletiva e reciclagem)

www.cidades.gov.br (Secretaria nacional de saneamento)

www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/Guia_WEB.pdf (livros sobre os planos municipais de saneamento)

www.funasa.gov.br/internet/index.asp (Fundação Nacional de Saúde)

www.Ibam.org.br/publique/cgi/ (Instituto Brasileiro de Administração municipal)

www.iclei.org.br/resíduos (Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais Locais)

www.lixo.com.br (Textos, artigos notícias)

www.lixoeletronico.org/(resíduos eletrônicos)

www.mma.gov.br/conama (Conselho Nacional de Meio Ambiente)

www.mds.gov.br (Coleta seletiva solidaria)

www.planalto.gov.br (Legislação federal)

www.planetasustentavel.abril.com.br (Textos,artigos notícias)

www.resol.com.br (textos e artigos técnicos, legislação)

www.snis.gov.br (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento)

www.viradadigital.com.br (resíduos eletro eletrônicos)

www.abas.org.br (Associação Brasileira de Águas Subterrâneas)

www.abrelpe.org.br (Assoc Bras de Empresas de limpeza Pública e Resíduos Especiais)

www.abrh.org.br

www.aesbe.org.br (Associação Brasileira de Empresas Estaduais de Saneamento)

www.ana.gov.br (Agencia Nacional de Águas)

www.bnb.gov.br (Banco do Nordeste do Brasil)

www.bndes.gov.br (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)

www.br.titech.com (Innovation in Global Recycling)

www.caixa.gov.br

www.cidades.gov.br/plansab (Ministério das Cidades)

www.cidades.gov.br/planos de saneamento (Ministério das Cidades)

www2.cidades.gov.br/geosnic(SNIC) (Ministério das Cidades)

www.codevasf.gov.br (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba)

www.datasus.gov.br (Departamento de informática do SUS)

www.fgts.gov.br (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

www.ibama.gov.br (Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis)

www.ibge.gov.br – Censo, PNAD,PNSB

www.iclei.org.br/residuos (Governos Locais pela Sustentabilidade)

www.integração.gov.br (Ministério da Integração Nacional)

www.opas.org.br (Organização Pan-Americana da Saúde)

www.paho.org (Organização Pan-Americana da Saúde)

www.pgr.mpf.gov.br (Ministério Público Federal)

www.presidencia.gov.br (Presidência da república)

www.resol.com.br (Instituto para a Democratização de Informações sobre Saneamento Básico e Meio Ambiente)

www.saude.gov.br (Portal da Saúde)

www.saude.gov.br/sisagua (Portal da Saúde)

www.snis.gov.br (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento)

www.stf.jus.br (Supremo Tribunal Federal)

www.tcu.gov.br (Tribunal de Contas da União)

www.who.org (Organização Mundial da Saúde)